

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1250

29 de outubro de 2002

INÍCIO: 8h45min FIM: 10:50minutos

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Luiza de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carmem Regina R. Pinto e seu suplente Eng. Carlos Vicente John dos Santos, Arq. Solange Netto Fischer, e Cap. QOEM Carlos Brasil Mello, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes e Eng. Sérgio Diogo.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi e Eng. Adriano Novais

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

É lida e aprovada sem emendas a Ata 1249.

2.2 Processo nº 293.001.00.3 – Av. Farrapos, 3.627 e Av. Pernambuco, 961 – **Parecer n.º 84**

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto com aumento e reciclagem de uso. O prédio existente está dividido em cinco setores compartimentados entre si para isentar de instalação de Sprinklers. Conforme artigo 38 da L.C. 420/98, edificações isoladas de partes de uma mesma devem ser dotadas de saídas independentes, as quais devem conduzir a população da edificação para a via pública ou espaço livre e descoberto a ela ligado. No presente projeto foi compartimentada a escada existente atendendo a L.C. 420/98 como escada comum onde atende quatro setores, a saber: A,B,C e E (banheiros) todas compartimentadas entre si. O requerente entende que devido as características arquitetônicas do imóvel, existem várias formas de abandono da edificação, pois são todas interligadas entre si por PCF's e no térreo há , para cada setor, uma saída para o espaço livre exterior ou via pública. Solicita o requerente a CCPI a liberação da saída compartimentada, sendo esta considerada independente de cada setor a que serve já que se encontra isolada destes. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito tendo em vista que a compartimentação e descarga propostas enquadram-se na L.C. 420/98, porém deverá ser atendido o que prescreve o art. 126 da mesma lei.

2.3 Processo nº 255.449.00.6 – Av. Alberto Bins, 716 a 732 – **Parecer nº 85**

Foi apreciado o presente expediente que trata de solicitação de isenção de colocação de vidros aramados na escada existente em edificação objeto de Laudo de Proteção contra Incêndio com 2.591,25m², 28,00m de altura e classificada como F-7, D-1 e A-2. Alega o responsável técnico que quando da manutenção das esquadrias as mesmas não resistam a substituição face ao tempo decorrido. Da mesma forma alega também que o poder aquisitivo dos condôminos não permita tal despesa. Propõe a instalação de mais um extintor de incêndio em cada pavimento em troca da manutenção dos vidros existentes na escada. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido não pode ser aceito.

Continuação da ata 1250

2.4 Processo nº 216.661.00.5 – Rua Alcides Maia, 488 – **Parecer nº 86**

Foi apreciado o presente processo que trata de aprovação de aumento em prédio classificado como C-1 e D-1 com área total de 402,82m² e altura de 6,45m. Os pavimentos térreos e 2º pavimento são existentes possuindo escada com acesso ao 2º pavimento com 1,00m de largura cujo balanceamento não atende aos padrões da L.C. 420/98. Face impedimentos técnicos para a modificação da escada solicita o responsável técnico o aceite da situação tal qual se encontra propondo, como medida compensatória a colocação de Iluminação de Emergência e Sinalização de Saída. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido por unanimidade que o pedido pode ser aceito.

2.5 Processo nº 203.453.00.0 – Av. Protásio Alves, 3.332/3.338 – **Parecer nº 87**

Voltou a ser apreciado pela CCPI o presente processo que trata de solicitação de isenção de instalação de hidrantes em prédio existente constituído de 865,00m² e 4 pavimentos com altura de 9,80m. A edificação possui Laudo de Proteção contra Incêndio aprovado. Alega o requerente, embasando seu pedido de isenção, que o prédio não possui condições estruturais para a colocação do reservatório e da instalação sob comando. Acompanha o arrazoado documento assinado pelo executante da obra quanto a impossibilidade de colocação de referido reservatório. Propõe a requerente a colocação de mais um extintor por pavimento como medida compensatória. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido não pode ser aceito.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 05 de novembro de 2002, no mesmo horário e local.